



**DECRETO Nº 131/2024
DE 25 DE JULHO DE 2024**

**“APROVA O PROJETO DE
PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO DENOMINADO BAIRRO
TANQUINHO I, NESTE
MUNICÍPIO”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99, na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 52, inciso VI, bem como em conformidade com as Leis Municipais nº 1686/06 (Lei Revisora do Plano Diretor) e nº 2151/2015, nº 1357/96 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de João Monlevade”, nº2055/2013 “Regularização Fundiária de áreas públicas ocupadas por famílias de baixa renda” e nº 2198/2016 “Regularização Fundiária de Interesse Social”, bem como considerando o contido no Processo Administrativo nº 5733/2024 de interesse do requerente Município de João Monlevade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Parcelamento do solo urbano denominado, Bairro Tanquinho I situado em Zona de Uso Diversificado 1 (ZUD 1), neste Município, com área total de 30.250m², conforme Registro Matrícula nº 11.119 do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, Livro nº 2, de propriedade do MSC (Movimento dos Sem Casa) e ABASC (Associação Beneficente de Amparo aos Sem Casa); em conformidade com a planta geométrica, memorial descritivo, quadro de áreas e demais atos contidos no Processo Administrativo nº 5733/2024 devidamente aprovados pelos órgãos técnicos competentes em 11/06/2024.

Art. 2º – O Bairro Tanquinho I será objeto de regularização fundiária de interesse social nos termos das Leis Municipais nº 2055/2013 “Regularização Fundiária de áreas ocupadas por famílias de baixa renda” e nº 2198/2016 “Regularização Fundiária de



Interesse Social e processo de usucapião coletivo, uma vez que já se encontra ocupado por famílias de baixa renda, desde a década de 1990, inseridas no programa habitacional do município, devidamente consolidado sendo inclusive dotado de toda infraestrutura básica necessária, tais como, pavimentação, drenagem pluvial, esgoto sanitário, abastecimento de água potável e eletrificação.

Art. 3º – O Parcelamento é composto com as seguintes características:

Descrição dos limites e confrontações: o imóvel tem os limites e confrontações conforme descrito na Matrícula nº 11.119, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade e planta aprovada em 11/06/2024 com área total de 30.250m².

Discriminação das Áreas do Parcelamento:

Item	Especificação	Área (m ²)	%
1	Área de Lotes (101 unidades)	22.812,03	75,86
2	Sistema Viário	7.437,97	24,14
Área Total do Loteamento		30.250,00	100,00

Responsável Técnico: Cleiton Emiliano Pedro dos Santos – CRT-MG 0555704963-0

Número de Lotes: 101 unidades

Número de Quadras: 8 unidades

Quadras	Nº Lotes
01	28
02	7
03	12
04	14
05	14
06	11
07	7
08	8
Total	101

Sistema Viário: composto por 07 (sete) vias de circulação e acesso.

Art. 4º – Todos os serviços e obras de urbanização e infraestrutura conforme previsto no Art. 6º da Lei Municipal nº 1357/96, já foram concluídos pelo Município,

conforme Termo de Verificação de Execução de Obras emitido pelos órgãos técnicos competentes, a saber:

I – Abertura das vias de circulação, inclusive vias de acesso ao Loteamento e demais obras de terraplenagem decorrentes do projeto aprovado:

II – Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos com colocação de marcos de concreto;

III – Implantação do sistema de esgotamento sanitário e pluvial;

IV – Implantação do sistema de abastecimento de água;

V – Pavimentação das vias de circulação e assentamento de meios fios;

VI – Contenção de taludes resultantes de movimentos de terra, em corte ou aterro;

VII – Rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas, orientação e fiscalização da concessionária local de energia elétrica (CEMIG).

Art. 5º – A implantação do Loteamento foi de total responsabilidade do Município, por se tratar de interesse social e ocupado por famílias de baixa renda.

Art. 6º – Todos os lotes receberão inscrição/ designação cadastral específica para cada unidade conforme Planta de Valores Imobiliários Municipal nos termos do Código Tributário Municipal vigente, para fins de incidência de IPTU.

Art. 7º – Fazem parte integrante deste Decreto a Planta Geométrica do Loteamento, com a denominação Levantamento Planimétrico georreferenciado de área urbana para fins de usucapião, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente em 11/06/2024.

Art. 8º – Após a publicação deste Decreto, o Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o registro em Cartório do Loteamento ora aprovado, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 9º – As despesas decorrentes com escrituras públicas decorrentes do processo de usucapião e respectivos registros e averbações correrão por conta do Município, nos termos das Leis Municipais nº 2055/2013 - “Regularização Fundiária de áreas ocupadas por famílias de baixa renda” e nº 2198/2016 - “Regularização Fundiária de Interesse Social”.



Art. 10º – O sistema viário está composto por 07 (sete) vias de circulação e acesso, devidamente identificadas por placas específicas com a seguinte denominação:

- 1 – Rua Bahia
- 2 – Rua Bicalho Ferreira
- 3 – Rua São Domingos
- 4 – Rua E
- 5 – Rua Francisco de Moraes
- 6 – Rua Vitória da Conquista
- 7 – Rua / estrada de acesso

Art. 11º – Todas as obras e edificações no referido Loteamento deverão ser aprovadas pelos órgãos técnicos competentes, mediante apresentação de projeto arquitetônico assinado por responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de julho de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO

Assessoria de Governo